EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Feira Ecológica, de Artesanato e de Alimentação, que acontece aos sábados, movimenta o Bairro Bom Fim e seu entorno, sendo uma fonte de renda para diversos feirantes, fazendo a economia circular. Também é uma alternativa de compra para milhares de pessoas. Da mesma forma, o Brique da Redenção, aos domingos, regulado por esta Lei do Município de Porto Alegre, é atração não somente da cidade, mas da região metropolitana. Trazendo produtores e expositores de Porto Alegre, da Região Metropolitana e boa parte do Estado, com representação de diversas regiões.

Proporcionar um espaço de alimentação saudável, seja com produtos hortifrutigranjeiros, sucos, alimentos produzidos pela agricultura familiar e pequenos empreendedores, é essencial para a cidade. São quase 10 feiras espalhadas pelos bairros que devem ser fomentadas. Além disso, as Feiras Ecológicas, de Agricultores e Ecologistas, de Artesanato e Economia Solidária e assemelhadas proporcionam uma cadeia curta entre produtores e consumidores, fazendo a economia girar em torno das famílias e pequenos negócios, proporcionando emprego e renda. É dever do Executivo Municipal e da Câmara de Vereadores fortalecer iniciativas de tanta importância para a cidade.

Com as restrições impostas em razão da pandemia do Coronavírus, as feiras que acontecem aos sábados na Rua José Bonifácio precisaram repensar a disposição dos expositores, a fim de cumprir os protocolos sanitários contra a propagação do vírus. Além da reorganização estar em caráter provisório, gerando ônus para os feirantes, o novo modelo traz aos visitantes e compradores da feira mais segurança e conforto, dado o maior espaçamento entre os boxes dos expositores permitindo uma maior circulação. A disposição atual traz também uma dinâmica melhor para os feirantes e oportuniza que exponham seus produtos de maneira mais organizada. Dito isso, é encaminhado este Projeto de Lei que institui as feiras já citadas como Brique da Redenção, aos sábados.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2021.

VEREADOR JONAS REIS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

**PROJETO DE LEI**

**Altera a ementa, o *caput* do art. 1º, o *caput* do art. 2º e o § 2º do art. 3º e inclui § 4º no art. 3º e § 3º no art. 4º, todos da Lei nº 7.054, de 28 de maio de 1992, incluindo a Feira Ecológica do Bom Fim e a Feira de Agricultores Ecologistas (FAE) no rol de eventos oficiais do Município de Porto Alegre que ocorrem na Avenida José Bonifácio, dispondo sobre sua organização espacial e dando outras providências.**

**Art. 1º**  Fica alterada a ementa da Lei nº 7.054, de 28 de maio de 1992, alterada pela Lei nº 8.617, de 3 de outubro de 2000, conforme segue:

“Dispõe sobre a oficialização do Brique da Redenção, da Artenapraça, da Feira do Artesanato e da Economia Solidária do Bom Fim, da Feira da Alimentação, da Feira Ecológica do Bom Fim e da Feira de Agricultores Ecologistas (FAE) no Município de Porto Alegre e dá outras providências.”

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 7.054, de 1992, alterada pela Lei nº 8.617, de 2000, conforme segue:

“Art. 1º Ficam oficializados, como eventos do Município de Porto Alegre, o Brique da Redenção, a Artenapraça, a Feira do Artesanato e da Economia Solidária do Bom Fim, a Feira da Alimentação, a Feira Ecológica do Bom Fim e a Feira de Agricultores Ecologistas (FAE), nos termos desta Lei.

.........................................................................................................................” (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei nº 7.054, de 1992, alterada pela Lei nº 8.617, de 2000, conforme segue:

“Art. 2º  O espaço destinado às atividades oficializadas por esta Lei será na Avenida José Bonifácio, compreendida entre as Avenidas João Pessoa e Osvaldo Aranha, com funcionamento:

I – aos sábados, das 7h30min às 17h30min, para Feira Ecológica do Bom Fim, FAE, Feira da Alimentação e Feira do Artesanato e da Economia Solidária do Bom Fim; e

II – aos domingos, das 9h às 18h, para Feira da Alimentação, Feira do Artesanato e da Economia Solidária do Bom Fim, Artenapraça e Brique da Redenção.

.........................................................................................................................” (NR)

**Art**. **4º** Fica alterado o § 2º e fica incluído § 4º no art. 3º da Lei nº 7.054, de 1992, alterada pela Lei nº 8.617, de 2000, conforme segue:

“Art. 3º .....................................................................................................................

....................................................................................................................................

§ 2º  Os expositores titulares da Feira Ecológica, da Feira do Artesanato e da Economia Solidária do Bom Fim e da Feira da Alimentação terão a disposição espacial de seus boxes estabelecida por decreto, devendo ser assegurada a autonomia de gestão dos feirantes.

.............................................................................................................................

§ 4º  Enquanto estiverem ocorrendo a Feira da Alimentação, a Feira Ecológica do Bom Fim e a FAE, no sábado, deverá ser utilizada uma via da Avenida José Bonifácio, da Avenida Osvaldo Aranha até a Rua Santana, lado direito, bem como o canteiro central da Avenida José Bonifácio.” (NR)

**Art. 5º**  Fica incluído § 3º no art. 4º da Lei nº 7.054, de 1992, alterada pela Lei nº 8.617, de 2000, conforme segue:

“Art. 4º ......................................................................................................................

....................................................................................................................................

§ 3º  Aos sábados, ficam assim definidos os seguintes trechos da Avenida José Bonifácio:

I – da Avenida Osvaldo Aranha até a Rua Santa Terezinha para a FAE;

II – da Rua Santa Terezinha até a Rua Vieira de Castro para a Feira Ecológica do Bom Fim; e

III – da Rua Vieira de Castro até a Rua Santana para a Feira do Artesanato e da Economia Solidária do Bom Fim.” (NR)

**Art. 6º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM